



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 680, 30 de Dezembro de 1994

"Eleva índice de percentual para cobrança de água".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado o Índice de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) sobre o valor referência da cobrança por pena da taxa de água anual do Bairro Santa Bárbara e Distrito de Olegário Maciel, a partir de 1º de Janeiro de 1995, e passa de 0,5% (zero virgula zero cinco por cento) a porcentagem sobre o Valor Referência da Taxa de coleta de Lixo.

Art. 2º - O referido Convênio, refere-se a Cessão para uso pela Prefeitura, por um período de 05 (cinco) anos, de uma Ambulância Chevrolet Caravan, ano 1980, motor à álcool, que já se encontra a disposição desta Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis
Prefeito Municipal